



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EDITAL Nº 16/2020

TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e pelo art. 6º, § 1º, da Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, **TORNA PÚBLICAS AS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, observadas as condições do presente EDITAL.

1 – DOS CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DOS DÉBITOS PARA TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

1.1 São elegíveis à transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União os débitos de pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos até a data limite para adesão, observadas as condições do item 1.2, considerados isoladamente:

I – as inscrições, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II – as inscrições do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

III – as demais inscrições de natureza tributária administradas pela PGFN.

1.2 Estão abrangidos pelas modalidades de transação por adesão previstas neste Edital os débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 1 (um) ano:

I – sem anotação atual de suspensão de exigibilidade ou garantia; ou

II – cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151, V e VI, da Lei n. 5.172, de 26 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

2 – DAS MODALIDADES PROPOSTAS PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

2.1 São modalidades para adesão à transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União:

I - pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total da inscrição elegível à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado

em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total da inscrição elegível à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 40% (quarenta por cento);

III - pagamento de entrada no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total da inscrição elegível à transação, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).

2.2 Em quaisquer das modalidades de transação de que trata este Edital, o valor da parcela mínima deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

2.3 Caso o devedor deseje transacionar inscrições objeto de parcelamento em curso ou suspensas por decisão judicial, deverá desistir, de forma irrevogável e irretroatável, do parcelamento ou da ação judicial e, nesse último caso, renunciar ao direito no qual se funda a ação.

2.4 A desistência de parcelamento deverá ser realizada previamente à adesão, exclusivamente portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, no serviço "Desistência de parcelamento".

2.5 No caso de inscrições suspensas por decisão judicial, o devedor deverá observar o procedimento descrito no capítulo 6 deste Edital.

2.6 No caso de inscrições garantidas, o levantamento somente será autorizado quando integralmente liquidado o acordo e desde que não existam outros débitos inscritos em dívida ativa da União.

2.7 Tratando-se de inscrições objeto de parcelamento atual ou anterior rescindido, o valor da entrada de que tratam as modalidades descritas no item 2.1 será de 10%.

3 – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

3.1 Ao aderir a qualquer modalidade de transação prevista neste edital, o devedor se obriga a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da [alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) - Código de Processo Civil;

IV – manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V – regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

VI – declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

VII – declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

VIII – declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

3.2 A adesão às modalidades de transação de que trata este Edital não implica liberação dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas

administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4 DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

4.1 Para aderir às propostas de transação de que trata este Edital, o devedor deverá acessar o portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, e selecionar o serviço “Negociação de dívida”.

4.2 O devedor poderá combinar, caso disponível, uma ou mais modalidades previstas nesta portaria, de forma a transacionar todos os débitos elegíveis.

4.3 Tratando-se de devedor pessoa jurídica, a adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4 Tratando-se de pessoa jurídica baixada ou inapta, a adesão ao acordo deverá ser realizada em nome da própria pessoa jurídica devedora, pelo titular ou qualquer dos sócios. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, no qual o requerimento deverá ser realizado por estes em nome da pessoa jurídica.

4.5 Tratando-se de devedor pessoa física cuja situação cadastral no sistema CPF seja “titular falecido”, a adesão deverá ser feita em nome do falecido pelos sucessores ou representantes.

5 DA CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE TRANSAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

5.1 As inscrições elegíveis à transação serão consolidadas na data da adesão, observadas as modalidades selecionadas pelo devedor, nos termos previstos neste edital.

5.2 O valor da entrada será calculado sobre o valor total das inscrições selecionadas para cada modalidade, sem descontos, e deverá ser pago em até 5 parcelas mensais.

5.3 O deferimento do pedido de adesão à transação fica condicionado ao pagamento da primeira parcela da entrada prevista para cada modalidade, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

5.4 As demais parcelas da entrada deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior.

5.5 Ao saldo devedor remanescente, após liquidação da entrada, serão aplicados os descontos previstos para respectiva modalidade; o valor final será dividido pela quantidade de parcelas correspondentes, devendo a primeira parcela ser paga no último dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da última parcela da entrada; as demais parcelas devem ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior.

5.6 O valor de cada parcela, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

5.7 O pagamento da primeira parcela da entrada deverá ser feito exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido no portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>.

5.8 O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação emitido no portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, na opção “Negociação de dívida”, ou mediante agendamento de débito em conta corrente indicada pelo devedor.

5.9. O não pagamento da integralidade dos valores das parcelas relativas à entrada acarretará o cancelamento da transação.

6 DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO RELATIVA ÀS INSCRIÇÕES COM ANOTAÇÃO DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

6.1 A adesão à proposta de transação relativa a débitos suspensos por decisão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de:

I – requerimento de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, contendo:

a) o número das inscrições em dívida ativa e dos respectivos processos de execução fiscal, quando tratar-se de inscrições ajuizadas;

b) cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade, com os dados do respectivo processo judicial (número do processo, comarca/juízo, vara/tribunal);

c) certidão de objeto e pé do processo originário da decisão, informando o atual estágio da ação, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições e se houve reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores;

d) a(s) modalidade(s) a que pretende aderir.

II – cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, protocolado em juízo, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da [alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) - Código de Processo Civil.

6.2 Os requerimentos serão apresentados na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal do devedor. Tratando-se de devedor pessoa jurídica, o domicílio fiscal será o domicílio do estabelecimento matriz.

6.3 Estando em ordem a documentação, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal do devedor deverá promover a consolidação das inscrições elegíveis, de acordo com a(s) modalidade(s) requerida(s) pelo devedor.

6.4 Após a consolidação realizada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o devedor será notificado para efetuar o pagamento da primeira parcela.

6.5 A notificação será realizada através da caixa de mensagens do devedor no portal REGULARIZE da PGFN.

6.6 O devedor deverá efetuar seu cadastro no portal REGULARIZE da PGFN e acompanhar a tramitação do seu requerimento.

6.7 Compete ao devedor, após notificado do deferimento do pedido, efetuar o pagamento do documento de arrecadação correspondente à primeira parcela da entrada do acordo, que deverá ser emitido no portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, na opção “Negociação de dívida”.

6.8 A documentação de que trata o inciso II do item 6.1 deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a ciência do deferimento do requerimento de adesão, sob pena de rescisão do acordo.

7 DO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Os devedores poderão aderir às modalidades de transação previstas neste Edital **até o dia 29 de dezembro de 2020**.

8 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

8.1 Implicará rescisão da e a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos:

I – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou neste edital.

IX - o descumprimento das obrigações com o FGTS;

X - a não apresentação, no prazo estipulado, da documentação de que trata o inciso II do item 6.2 deste Edital.

8.2. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

8.3 A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado no portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4 O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

8.5 A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.6 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

8.7 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio do devedor, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.8 A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada.

8.9 O interessado será notificado da decisão por meio do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.10 O recurso administrativo deverá ser apresentado através do portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.11 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.12 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa nas unidades Regionais, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional da unidade

descentralizada, desde que estes não sejam os responsáveis pela decisão recorrida, hipóteses em que o recurso deverá ser submetido à respectiva autoridade imediatamente superior.

8.13 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.14 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

8.15 Provido o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.16 Negado provimento ao recurso, a transação será definitivamente rescindida.

8.17 A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;

II – autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio da PGFN na internet.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/08/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9993229** e o código CRC **5470D230**.